

## FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

### JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### **Justificativa Técnica para inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração para atendimento de pessoas com deficiência em Acolhimento Institucional, modalidade Abrigo Institucional.**

Justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração, tendo por respaldo a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração e pelo Decreto Municipal de Curitiba nº 1067/2016 e suas alterações, com a Organização da Sociedade Civil - OSC Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione, regularmente inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba – CMAS, para executar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, para o atendimento de até **58 (cinquenta e oito)** pessoas com deficiências físicas e mentais, que possuem diagnóstico clínico de deficiência mental, associado ou não a quadro psiquiátrico e neurológico de paralisia cerebral, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, com vínculos familiares rompidos e fragilizados residentes em Curitiba é a única Organização, sem fins lucrativos, habilitada em acolhimento institucional para esse perfil de usuário, pelo período de até 12 (doze) meses, com valor per capita de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), no valor total de até R\$ 1.809.600,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e seiscentos reais), sendo que deste valor R\$1.212.550,32 (um milhão, duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) é do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o valor de R\$ 597.049,68 (quinhentos e noventa e sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) é do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD – conforme Resolução nº 38/2020, publicada no DOM nº 157 - Suplemento nº 1, em 18/08/2020.

Cabe enfatizar o que está posto no Art. 21 do Decreto Municipal nº 1067/2016 “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ...”

Esclarece-se que dentre as OSCs regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiências físicas e mentais, que possuem diagnóstico clínico de deficiência mental, associado ou não a quadro psiquiátrico e neurológico de paralisia cerebral, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, com vínculos familiares rompidos e fragilizados, residentes em Curitiba é a OSC **Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Oriene**. Esta Organização atua há mais de 54 anos no segmento da pessoa com deficiência no município de Curitiba. Ao longo destes anos, muitas pessoas foram acolhidas e destas, a condição de vida e especialmente, de saúde, se modificou e até, se intensificou. A grande maioria são pessoas com vínculos familiares rompidos, que não possuem nenhum convívio familiar e conseqüentemente, sem possibilidade de retorno familiar.

Quando se pensa na pessoa com deficiência, com grau de dependência e com vínculos familiares rompidos ou fragilizados é preciso garantir que todos os seus direitos sejam assegurados e os serviços de atendimentos estruturados de acordo com a legislação vigente, dentre elas: a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Resolução CNAS nº 109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Resolução CNAS nº 33/2012 – que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, a Lei nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. O atendimento a pessoa com deficiência envolve um conjunto articulado de serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social-SUAS, pelas demais políticas setoriais e órgãos de Defesa e Garantia de Direitos, para garantir as seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

Destaca-se, ademais, que de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência são consideradas pessoas com deficiência “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Para vencer as barreiras do preconceito e da discriminação às pessoas com deficiência, é fundamental lhes ofertar serviços, programas, projetos e benefícios que vão de encontro as suas necessidades e que promovam o respeito à diversidade humana.

No município de Curitiba, a Política de Assistência Social é desenvolvida pela Fundação de Ação Social – FAS que oferta serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio

das Proteções Sociais, Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, conforme preconiza o SUAS.

Na esfera da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destaca-se o Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa com Deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e de resguarda familiar temporária ou permanente. Tem a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Atualmente, a FAS não possui espaços próprios e nem equipes especializadas para oferecer o serviço de acolhimento para pessoa com deficiência, contudo a disponibilização deste serviço é de extrema relevância, pois garante a proteção e os direitos humanos fundamentais à pessoa com deficiência.

Este cenário demonstra e justifica a importância da formalização de parceria com o Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione, por inexigibilidade de Chamamento Público, por ser a única organização, sem fins lucrativos, habilitada pelo CMAS, não havendo portanto, competição entre as demais organizações da sociedade civil habilitadas, em razão da natureza singular do objeto da parceria e que já apresenta um serviço estruturado sobre novas e diferentes experiências de inclusão e reinserção social, ofertando espaços de moradia que permitem o aumento da autonomia nas atividades cotidianas, prestando atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência, principalmente por conhecer a história de vida de cada pessoa atendida e os vínculos já construídos na instituição com demais usuários e ou pessoas de referência, com trabalho qualificado e de referência, obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

Curitiba, 28 de Agosto de 2020

---

Fabiano Ferreira Vilaruel  
Presidente  
Fundação de Ação Social